



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Publicado nesta data mediante afixação
de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 05/12/2017

M. Augusta G. Gomes
Servidor(a)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 020/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Altera a redação do Art. 33 da Lei Orgânica do
Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras
providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso
de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de
Bela Vista de Goiás:

Art. 1º O Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A Câmara Municipal fixará até trinta dias antes das eleições municipais a
remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, incluindo o
décimo terceiro salário e o terço de contribuição de férias, para vigorar na legislatura
subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

§ 1º. Além dos subsídios mensais, os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual aos
subsídios vigente naquele mês referente ao décimo terceiro salário.

§ 2º. Os agentes políticos também farão jus ao terço Constitucional de férias, o qual
deverá atender o período aquisitivo e concessivo, conforme a Legislação vigente, ressalvado
o último ano de mandato que deverá ser pago no mês de dezembro, juntamente com subsídio
e décimo terceiro salário.

§ 3º. O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por
cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes
de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive
pelas fundações e pelas autarquias.

§ 4º. Os subsídios dos Vereadores terá como limite mínimo dez por cento (10%) do
subsídio dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a cinquenta por cento do subsídio
do Prefeito Municipal, salvo as exceções constitucionais.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
DE GOIÁS, Estado de Goiás, 05 de dezembro de 2017.

[Assinatura]
DIOGO DE ARAÚJO CRUVINEL
Presidente

[Assinatura]
LINDOMAR DIVINO PEREIRA
Primeiro-Secretário

[Assinatura]
SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente

[Assinatura]
LUDMILA PEIXOTO SOARES
Segunda-Secretária